



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 201-98

Em 13 de Fevereiro de 1998..

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte
Mensagem:

**Nº 2497 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO
DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 4 9 7

(13 DE FEVEREIRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em obter a autorização legislativa pertinente, que nos possibilite em manter Convênio com a referida Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor.

Ressalte-se que a Municipalidade já mantém vínculo com a citada Fundação, inclusive, funcionários municipais receberam treinamento no local, contudo, face a ampliação da assistência que pretendem prestar é que nos foi proposto o presente convênio, o qual, a nosso ver, só trará benefícios aos munícipes, uma vez que pretendemos ampliar a fiscalização e dar um maior atendimento no sentido de receber as reclamações e encaminhá-las à Fundação PROCON, bem como, lavrar autos de infração, dos quais, segundo Termo de Convênio, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado será repassado para a Prefeitura para aplicação de no mínimo 10% (dez por cento) na manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Por tudo isso, nossos munícipes estarão sendo amparados efetivamente pelo Código do Consumidor, face à possibilidade de fazer valer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 4 9 7

-2-

seus direitos. O verdadeiro exercício da cidadania só é possível através de instrumentos que garantam a efetivação e cumprimento das normas legais.

É dever do poder público oferecer esses instrumentos de garantia de direitos. Assim, Senhores Vereadores, a contribuição do nosso Município para com a comunidade local inicia-se com a realização do Convênio proposto e tem sua continuidade com a ampliação da fiscalização e atendimento à população.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a presente matéria apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3106/98
(13 DE FEVEREIRO DE 1998)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem a finalidade de execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor, com vista ao cumprimento das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, conforme minuta do termo de convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correção a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Fevereiro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 17 de 02 de 1998

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06 de 03 de 1998

[Assinatura]
PRESIDENTE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE.....COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Fornazaro nos termos do Artigo 14, da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de..... de 199... adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I- a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;

II- a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.



Parágrafo único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete:

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



CLAUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1º - do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLAUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CLAUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 1.99

MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1º

2º